



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Macapá**  
União e Trabalho com o Povo

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MACAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº. 107 /2024-GAB/PRES/CMM

Macapá-AP, 22 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN**  
Prefeito Municipal de Macapá

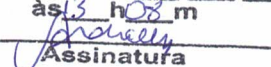
Assunto: Encaminhamento de **Redação Final**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, com base no Art. 203 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos à apreciação a **Redação Final** do **Projeto de Lei nº 104/2024-CMM, Aprovado** por esta Casa de Leis, em Reunião Ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

  
**MARCELO DIAS**  
Presidente/CMM

**PROTOCOLO**  
Gabinete do Prefeito  
Recebido em: 22 / 10 / 24  
às 13 h 08 m  
  
Assinatura

Nº PROC.: 03006 - PLO 104/2024 - AUTORIA: Verª. Janete Capiberibe  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 005905 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1FF267E43D189B44C37F9CCEC248A648E





MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PROJETO DE LEI Nº 104 / 2024 – CMM

REDAÇÃO FINAL

INSTITUI O DIA 17 DE MAIO, COMO DIA MUNICIPAL DO FESTIVAL DO AÇAÍ NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal do Festival do Açaí no Município de Macapá, a ser celebrado anualmente no dia 17 de maio.

**Art. 2º** O Dia Municipal do Festival do Açaí passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Macapá.

**Art. 3º** O Festival do Açaí será realizado anualmente, sob coordenação do Poder Executivo Municipal, em parceria com entidades do setor privado, associações de produtores de açaí, instituições culturais e outros segmentos da sociedade civil.

**Art. 4º** O Festival do Açaí terá como objetivos principais:

- I - Promover e valorizar o cultivo do açaí, bem como sua cadeia produtiva;
- II - Estimular o turismo local e regional, através da realização de eventos culturais, gastronômicos, feiras de negócios, apresentações artísticas e exposições;
- III - Fomentar o desenvolvimento econômico do Município, especialmente no que tange à produção, comercialização e exportação do açaí e seus derivados;
- IV - Integrar as tradições culturais e populares ligadas ao açaí, fortalecendo a identidade cultural do Município de Macapá;
- V - Conscientizar a população e visitantes sobre a importância da preservação dos açazais e do meio ambiente amazônico.

**Art. 5º** Durante o Festival do Açaí, o Poder Executivo poderá promover concursos, seminários, palestras, oficinas, exposições e atividades educacionais voltadas para a história, a cultura e a sustentabilidade do açaí.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em de de 2024.

PROTOCOLO  
Gabinete do Prefeito  
Recebido em: 20/10/24  
de 13 de 08 m  
*Janete*

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
Prefeito Municipal de Macapá

REDAÇÃO FINAL  
P.L. Nº 104/2024-C  
Autora: Verª. Janete Ca  
Presidente/CMM

Nº PROC.: 03006 - PLO 104/2024 - AUTORIA: Verª. Janete Capiberibe  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 005905 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1FF267E43D189B44C37F99CC248A648E